

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 129

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 23 de julho de 2015

MPPE debate implantação de carteira social para pessoas trans

Na próxima audiência, marcada para o dia 2/09, Governo do Estado deve apresentar minuta do decreto

Com o intuito de debater propostas de implantação da carteira de nome social para pessoas trans no Estado, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção de Direitos Humanos, realizou audiência pública, nessa terça-feira (21). Foi deliberado que a Superintendência de Diversidade Sexual de Pernambuco será oficiada para apresentar, em 20 dias, informações, quanto à regulamentação, acerca da defini-

ção da carteira de nome social, tal como foi elaborada pelos Estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, o primeiro e segundo Estados, respectivamente, a aderir à carteira social no País.

Compareceram representantes da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), ambulatório transexualizador do Hospital das Clínicas (HC), coordenadores dos GTs Racismo da PMPE, Saúde Integral LGBT/SES-PE, Secretaria de Defesa Social de

Pernambuco (SDS) e Instituto de Identificação Tavares Buriel (IITB).

O superintendente de Políticas LGBT da SDSCJ, Marcone Menezes, informou que a formulação do decreto para emissão da carteira social do Estado se encontra em fase final e propôs um diálogo com a SDS, objetivando acertar os ajustes finais da proposta.

A carteira social é um documento de identificação através do qual travestis e transsexuais poderão ter reconhecida a identidade de gênero com a qual se identificam. Sua função não é subs-

tituir o Registro Geral (RG), que continua válido e reconhecido como registro civil, mas possibilitar o acesso aos serviços públicos oferecidos em todo o Estado de Pernambuco, como por exemplo, o atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Sobre os estudos realizados pela SDS referentes à criação de uma carteira emitida pelo IITB, o gerente de operações do Centro Integrado da SDS, major Ivanildo Torres, informou que as pesquisas prosseguem, no entanto, ressaltou que a lei que rege a documentação civil é fe-

deral e não pode ser modificada.

A perita papiloscopista Maguilma Béco ressaltou que um dos objetivos principais do IITB é a identificação pela impressão digital, dessa forma a SDS receberia do órgão emissor a informação de que o cidadão tem uma carteira social vinculada ao número do RG, fazendo registro no prontuário civil.

Para o promotor de Justiça Maxwell Vignoli, a articulação da Defensoria Pública com os movimentos sociais LGBT é de fundamental importância para que as pes-

soas tomem conhecimento do serviço de acesso à Justiça no que diz respeito à questão da mudança de nome e gênero na certidão de nascimento.

Na próxima audiência, marcada para o dia 2 de setembro, às 15h, o Governo do Estado deverá apresentar a minuta do decreto para estabelecimento da carteira social e, em parceria com os órgãos envolvidos, realizar os ajustes necessários a proposta. O intuito é que o documento esteja pronto para que seja assinado na ocasião da Parada da Diversidade do Recife, em 20/09.

ABREU E LIMA

MP, governo e população debatem construção de novo presídio

A construção de um presídio de segurança máxima em Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife, foi o tema de reunião realizada na sede das Promotorias de Justiça do município, nessa terça-feira (21). A proposta do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foi ouvir e colher informações e opiniões sobre a viabilidade da obra proposta pelo Governo do Estado, que desagrada grande parte da população local, em especial os moradores dos bairros de Caetés 1, 2 e 3, que serão vizinhos do empreendimento. A promotora de Justiça Maria Amélia Gadelha Schuler ressaltou que uma obra de tal magnitude causará abalos em Abreu e Lima

e, sem dúvidas, nos arredores da área em que vier a ser edificada. Ela lembrou a vital importância da realização de estudos prévios de impacto ambiental e social, exigindo a necessidade de audiências públicas para discussão do projeto com a sociedade.

A promotora de Justiça citou a Lei Estadual nº13.315/2007, que veda a construção de presídios próximos a centros urbanos. “Existe a necessidade de construção de novas unidades prisionais devido ao sistema carcerário se encontrar superlotado. No entanto, o Estado deve seguir as normas e escutar o clamor da população”, pontuou Maria Amélia Schuler.

A reunião foi convocada justa-

mente para instruir o poder público a convidar os cidadãos e consultá-los, em obediência ao art. 29, inciso XII, da Constituição Federal. “A população será diretamente afetada por este novo presídio. A proximidade de convivência com os bairros de Caetés 1, 2 e 3 é clara”, comentou a promotora de Justiça.

O secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Pedro Eurico, alegou que o aumento da população carcerária cria a demanda pela obra. Segundo ele, é um projeto inovador, com elementos de segurança avançada e técnicas de construção que não permitem ampliação futura. “Optamos por Abreu e Lima por já

existir na cidade um complexo penitenciário e um terreno disponível para tanto.” O secretário também defende que, por esta causa, haverá uma redução de custos para os cofres do Estado e que o impacto do novo presídio será nenhum para quem mora no entorno. “O presídio terá capacidade para 533 detentos. No entanto, pretendemos que ele funcione com uma população abaixo do limite”, argumentou.

A ex-deputada estadual Terezinha Nunes afirmou que Abreu e Lima já é uma cidade penalizada pela presença de quatro unidades prisionais e que, além dos transtornos urbanísticos, como sobrecarga no sistema de esgoto e no transporte

público, a desvalorização dos imóveis nas proximidades dos presídios é real. “A resistência da população é compreensível e justa. Além de que a imagem do município fica ruim e até evita que investimentos econômicos ocorram”, argumentou.

O representante da Procuradoria Geral do Estado, Roberto Pimentel Teixeira, garantiu que o governo seguirá os trâmites legais e que a Procuradoria irá analisar e interpretar se a área proposta ao presídio se trata de centro urbano e emitirá um parecer. Ele prometeu que, até a próxima sexta-feira (24), o MPPE receberá o documento.

➊ Mais informações
www.mppe.mp.br

PPA

Novos módulos nesta quinta e sexta-feira

O Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DMDRH) está promovendo nesta quinta e sexta-feira (23 e 24), mais dois módulos do Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA), Futuro Planejado - Psicológico e Social, das 14h às 18h, no auditório do Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público, na rua 1º de março.

O módulo Psicológico será realizado no primeiro dia e abordará pontos como a adaptação a uma nova vida, autoestima e o convívio familiar. No segundo dia, o módulo Social vai desenvolver sobre a interação social, atividades socio-culturais, políticas e religiosas, entre outros.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.422/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008;

CONSIDERANDO o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0017853-6/2015;

RESOLVE:
AUTORIZAR o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Carlos Henrique Tavares de Almeida	0017853-6/2015	Serrita	Serrita	Salgueiro	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.423/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008;

CONSIDERANDO o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0017853-6/2015;

RESOLVE:
AUTORIZAR o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Eduardo Leal dos Santos	0012199-4/2015	Ipojuca	Ipojuca	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.424/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008;

CONSIDERANDO o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0014803-7/2015;

RESOLVE:
AUTORIZAR o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	0014803-7/2015	Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245 - ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.425/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Diego Albuquerque Tavares, no mês de agosto/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.426/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
I - Suspender as férias escalares da Bela. **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, as quais estão vigentes no presente mês, no período de 27/07 a 31/07/2015, ficando o saldo para gozo oportuno.

II - Designar a supramencionada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, no período de 27/07 a 31/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.427/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação formalizada por meio do expediente protocolado no SIIG sob o nº 0027237-3/2015, bem como a anuência do Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **ELEONORA DE SOUZA LUNA**, 6ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, das atribuições do cargo de sua titularidade, sem prejuízo da sua atuação junto às sessões das Câmaras Criminais, no Recife e em Caruaru, a partir de 01/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.428/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira, no mês de agosto/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.429/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO DE MELO PESSOA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira, no mês de agosto/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.430/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar a Bela. **SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho, no mês de agosto/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.431/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos junto a 2ª Vara de Família e Registros Públicos de Caruaru, durante as férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho, no mês de agosto/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.416/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:
Designar as Belas. **ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, e **MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, ambas de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, junto à Central de Cartas Precatórias de Olinda, durante a licença médica da Dra. Maria Célia Meireles da Fonseca, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 15.07.2015

Expediente n.º: 071/2015
Processo n.º: 0026002-1/2015
Requerente: **MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de julho de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 21.07.2015

Expediente n.º: 431/2015
Processo n.º: 0024775-7/2015
Requerente: **EDSON JOSÉ GUERRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 2018/2015
Processo n.º: 0024955-7/2015
Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 392/2015
Processo n.º: 0025534-1/2015
Requerente: **ELEONORA DE SOUZA LUNA**
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 393/15
Processo n.º: 0025535-2/2015
Requerente: **ELEONORA DE SOUZA LUNA**
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 394/2015
 Processo n.º: 0025538-5/2015
 Requerente: **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 395/15
 Processo n.º: 0025541-8/2015
 Requerente: **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 396/15
 Processo n.º: 0025544-2/2015
 Requerente: **MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 398/2015
 Processo n.º: 0025545-3/2015
 Requerente: **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 397/15
 Processo n.º: 0025547-5/2015
 Requerente: **MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 399/15
 Processo n.º: 0025548-6/2015
 Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de julho de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 21.07.2015

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0023081-5/2015
 Requerente: **CELINA MARIA LATACHE RIBEIRO DE VASCONCELOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.

Expediente n.º: 143/2015
 Processo n.º: 0024274-1/2015
 Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Aguarde-se a juntada da documentação comprobatória para posterior apreciação.

Expediente n.º: 079/2015
 Processo n.º: 0024602-5/2015
 Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores do MPPE

Expediente n.º: 089/2015
 Processo n.º: 0024631-7/2015
 Requerente: **JULIANA PAZINATO**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 078/2015
 Processo n.º: 0025258-4/2015
 Requerente: **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 147/2015
 Processo n.º: 0025999-7/2015
 Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ciente. Arquivue-se.

Expediente n.º: 122/2015
 Processo n.º: 0026550-0/2015
 Requerente: **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos de § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhe-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: 2038
 Processo n.º: 0025821-0/2015
 Requerente: **JURANDIR BESERRA DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 100/2015
 Processo n.º: 0026134-7/2015
 Requerente: **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 163/2015
 Processo n.º: 0026278-7/2015
 Requerente: **ÁUREA ROSANE VIEIRA**

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 161/2015
 Processo n.º: 0026281-1/2015
 Requerente: **ÁUREA ROSANE VIEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 05/2015
 Processo n.º: 0026290-1/2015
 Requerente: **MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ Nº 006/2014.

Expediente n.º: 264/2015
 Processo n.º: 0026309-2/2015
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0026365-4/2015
 Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBÉ**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0026512-7, 0026521-7, 0026524-1, 0026534-2, 0026655-6, 0026665-7, 0026670-3/2015 por se tratar da mesma matéria, arquivando-se em seguida.

Expediente n.º: 72/2015
 Processo n.º: 0026440-7/2015
 Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Oficie-se ao TCE-PE conforme solicitado.

Expediente n.º: 144/2015
 Processo n.º: 0026461-1/2015
 Requerente: **MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à ESMP para conhecimento e adoção das medidas que, porventura, julgar cabíveis.

Expediente n.º: 2050/2015
 Processo n.º: 0026493-6/2015
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à ATMA com cópia a SGMP.

Expediente n.º: 37/2015
 Processo n.º: 0026510-5/2015
 Requerente: **ELEONORA DE SOUZA LUNA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ciente. Arquivue-se.

Expediente n.º: 122/2015
 Processo n.º: 0026516-2/2015
 Requerente: **SÉRGIO GADELHA SOUTO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 145/2015
 Processo n.º: 0026584-7/2015
 Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 457/2015
 Processo n.º: 0026653-4/2015
 Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 148/2015
 Processo n.º: 0026749-1/2015
 Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0026785-1/2015
 Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0026786-2/2015
 Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0026787-3/2015
 Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0026788-4/2015
 Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 03/2015
 Processo n.º: 0026790-6/2015
 Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ciente. Arquivue-se.

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0026793-0/2015
 Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 037/2015
 Processo n.º: 0026825-5/2015
 Requerente: **LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Junte-se ao expediente protocolado sob o nº 0022768-7/2015 e, ao depois, arquivue-se em face de desistência do pedido.

Expediente n.º: 055/2015
 Processo n.º: 0026873-8/2015
 Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0026985-3/2015
 Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0026998-7/2015
 Requerente: **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 153/2015
 Processo n.º: 0027025-7/2015
 Requerente: **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0027069-6/2015
 Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0027071-8/2015
 Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0027075-3/2015
 Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público

Expediente n.º: 057/2015
 Processo n.º: 0027099-0/2015
 Requerente: **DANIELLE BELGO DE FREITAS**
 Assunto: Informação
 Despacho: Ciente. Arquivue-se.

Expediente n.º: 071/2015
 Processo n.º: 0027102-3/2015
 Requerente: **JOSÉ RAIMUNDO G. DE CARVALHO**
 Assunto: Informação
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 056/2015
 Processo n.º: 0027120-3/2015
 Requerente: **DANIELLE BELGO DE FREITAS**
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 15/2015
 Processo n.º: 0027157-4/2015
 Requerente: **GEORGE DIÓGENES PESSOA**
 Assunto: Informações
 Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: s/nº/2015
 Processo n.º: 0027643-4/2015
 Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 20361/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/07/2015
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se e arquivue-se em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de julho de 2015.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou o seguinte despacho:

Dia 22.07.2015

Expediente n.º: s/nº/2015
 Processo n.º: 0026064-0/2015
 Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de julho de 2015.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou os seguintes despachos:

Dia: 14/07/2015

Auto nº 2011/61119
 SIG nº 16120-1/2011
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Ofício nº 0190/2011
 Interessado: Henrique Mariano, Presidente da OAB/PE
 Assunto: Criação da Promotoria de Justiça Criminal em Pesqueira Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela edição da lei complementar nº 229/2013, de 19 de abril de 2013. Publique-se. Comunique-se ao interessado. Após, arquivue-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 14/07/2015

Auto nº 2011/60878
 SIG nº 14057-8/2011
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Ofício nº 193/2011
 Interessado: Tathiana Barros Gomes, Coordenadora da 4ª Circunscrição Ministerial
 Assunto: Criação da Promotoria de Justiça Criminal em Pesqueira Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela edição da lei complementar nº 229/2013, de 19 de abril de 2013. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, com cópia deste despacho e da manifestação que o fundamenta, visando desconsiderar a remessa de cópia destes autos. Comunique-se, via e-mail institucional, ao Promotor de Justiça interessado. Após, arquivue-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 14/07/2015

Auto nº 2012/657995
 SIG nº 8349-6/2012
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Ofício conjunto nº 041/2012
 Interessado: Jeanne Bezerra Silva Oliveira e Andrea Magalhães Porto Oliveira, Promotoras de Justiça de Pesqueira
 Assunto: Criação da Promotoria de Justiça Criminal em Pesqueira Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela edição da lei complementar nº 229/2013, de 19 de abril de 2013. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, com cópia deste despacho e da manifestação que o fundamenta, visando desconsiderar a remessa de cópia destes autos. Comunique-se, via e-mail institucional, ao Promotor de Justiça interessado. Após, arquivue-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 14/07/2015

Auto nº 2011/84190
 SIG nº 28167-6/2011
 Origem: Ofício nº 220/2011
 Interessado: Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça, Promotora de Justiça de Vitória de Santo Antão
 Assunto: Requer criação de promotoria de Justiça para atuação junto a 3ª Vara Cível e na curadoria de meio ambiente Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a ocorrência de continência, porque a pretensão requerida nestes autos se encontra abarcada no auto nº 2014/1557307, de conteúdo mais amplo. Publique-se. Comunique-se, via e-mail institucional, à Promotora de Justiça interessada. Após, arquivue-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 14/07/2015

Auto nº 2009/38884
 SIG nº 26719-7/2009
 Origem: Ofício nº 082/2009
 Interessado: Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Roberto Brayner Sampaio e Salomão Adbo Ismail Filho, Promotores de Justiça
 Assunto: Requer criação da 3ª Promotoria de Justiça cível e da 2ª Promotoria de Justiça criminal de Ipojuca Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e, por consequência: **a)** extingo o procedimento, por perda do objeto, em relação ao pedido de criação da 2ª Promotoria de Justiça criminal de Ipojuca, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela edição da lei complementar nº 229/2013, de 19 de abril de 2013; **b)** determino o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de pronunciamento quanto à necessidade de criação da criação da 3ª Promotoria de Justiça cível de Ipojuca, conforme determinação do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, em sessão realizada no dia 27 de maio de 2013. Publique-se o presente despacho. Comunique-se, via e-mail institucional, aos promotores de Justiça interessados, com cópia deste despacho e da manifestação que o ampara. Após encaminhe-se os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Dia: 14/07/2015

Auto nº 2012/903482
 SIG nº 44757-0/2012
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Ofício nº 071/2011
 Interessado: Paula Catherine de Lira Aziz Ismail, Promotora de Justiça criminal de Ipojuca
 Assunto: Criação da Promotoria de Justiça Criminal em Ipojuca Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela edição da lei complementar nº 229/2013, de 19 de abril de 2013. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, com cópia deste despacho e da manifestação que o fundamenta, visando desconsiderar a remessa de cópia destes autos. Comunique-se, via e-mail institucional, ao Promotor de Justiça interessada. Após, arquivue-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 14/07/2015

Auto nº 2012/674305

SIIG nº 12943-1/2012

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 069/2012

Interessado: Paulo Cesar do Nascimento, Coordenador da 8ª Circunscrição

Assunto: Criação da Promotoria de Justiça Criminal em Ipojuca Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela edição da lei complementar nº 229/2013, de 19 de abril de 2013. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, com cópia deste despacho e da manifestação que o fundamenta, visando desconsiderar a remessa de cópia destes autos. Comunique-se, via e-mail institucional, ao Promotor de Justiça interessada. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 22 de julho de 2015.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos **(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)**

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 332 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 051/2015, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolada sob o nº 0024932-2/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ROBENILSON ALVES BARBOSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.106-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 06/07/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.293-5;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP-333 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 37/2015, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocolada sob o nº 0026703-0/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **KARINE LÚCIA DE LIRA, mat. 188.645-2**, Técnica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de **14 dias**, contados a partir de 17/07/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **ANA DOLORES DE CARVALHO BARBOSA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.030-6.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 21 e 22/07/ 2015

Expediente: Email/2015
Processo nº 0026426-2/2015
Requerente: Dr. Guilherme da Fonseca Lapenda
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência.

Expediente: CI 062/2015
Processo nº 0023179-4/2015
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para conhecimento do pronunciameto da Ampeo e posterior arquivamento

Expediente: CI 103/2015
Processo nº 0019660-4/2015
Requerente: Ana Maria de Sousa Moura
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório

Expediente: CI 050/2015
Processo nº 0026730-0/2015
Requerente: José Joaquim da Silva Neto
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue para elaboração do termo de doação

Expediente: CI 051/2015
Processo nº 0026732-2/2015
Requerente: José Joaquim da Silva Neto
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue para elaboração do termo de doação

Expediente: OF. 875/2015
Processo nº 0040985-8/2015
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPPAD. Segue para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, levando em consideração o despacho do Departamento Ministerial de Transporte, determino, por fim, que os autos retornem para CPPD

Expediente: Proc. 003/2014
Processo nº 0016665-6/2015
Requerente: CPPAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD. Assim, decido pelo arquivamento, determinando a devolução dos autos à CPPAD para adoção das medidas cabíveis para o encerramento do feito

Recife, 22 de julho de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 21 e 22/07/2015

Expediente: OF 51/15
Processo nº 0020130-6/2015
Requerente: PJ Paulista
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPPAT. Para pronunciameto.

Expediente: CI 137/15
Processo nº 0027118-1/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para o atesto da nota fiscal.

Expediente: CI 68/15
Processo nº 0025773-6/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 118/15
Processo nº 0027093-3/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 135/15
Processo nº 0027574-7/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 136/16
Processo nº 0027553-4/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 116/15
Processo nº 0026928-0/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 117/15
Processo nº 0026937-0/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 78/15
Processo nº 0013513-4/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 116/15
Processo nº 0026928-0/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 193/15
Processo nº 0027014-5/2015
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: CI 95/15
Processo nº 0027378-0/2015
Requerente: CMTI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: OF 17/15
Processo nº 0027065-2/2015
Requerente: PJ Santa Cruz do Capibaribe
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e por em planilha.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 22 de julho de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: Nº 020/2015 Arq: 2015/1986206

Assunto: Aprovação de Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador realizada em 15/06/215.

Interessada: Fundação Altino Ventura

RESOLUÇÃO nº 017/2015

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Altino Ventura que solicita a análise e a aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do seu Conselho Curador, realizada em 15 de Junho de 2015, que teve por objetivo: 1 - Adequar o objeto social às normas do CNAE e do ECA; e, 2 – a Eleição dos membros do Conselho Diretor e Fiscal;

Considerando que a referida Assembleia fora realizada com a observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada assembleia é lícito, jurídica e faticamente possível e não fere o sistema legal atinente à matéria;

RESOLVE:

Aprovar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador da Fundação, realizada em 15 de junho de 2015 e **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em **PA: Nº 020/2015 Arq: 2015/1986206**

conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

Conceder prazo máximo para que o representante da Fundação Altino Ventura cumpra as seguintes exigências:

1 – de 10 (dez) dias úteis para que providencie, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – de 10 (dez) dias úteis para que protocole, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do registro no Cartório;

3 – de 20(vinte) dias úteis, para que cumpra as exigências contidas na Resolução nº 008/2015, cujos prazos já se encontram vencidos;

4 – de 20 (vinte) dias úteis, para que apresente, nesta Promotoria, a consolidação do Estatuto, com as alterações e adequações realizadas;

5 – Publique-se.

Recife, 20 de julho de 2015.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 038/2015

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 10, dispõe que "*constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente(...)*";

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante o Serviço Denúncia Online do Ministério Público relatando que o agente socioeducativo Cezar Gomes da Silva teve um projeto aprovado para implantação na FUNASE, no valor de oitocentos mil reais, porém o citado servidor já percebeu verbas de várias Secretarias do Estado para a execução de projetos que não são realizados;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, sobre a aprovação de projeto para implantação na FUNASE, de autoria do servidor Cezar Gomes da Silva, encaminhando a documentação correspondente;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 10 de julho de 2015.

Áurea Rosane Vieira

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 039/2015

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscree, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

Considerando ser o ministério público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*";

CONSIDERANDO que o concurso público é o meio técnico "posto à disposição da administração pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo propiciar igual oportunidade a todos interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego, consoante determina o art. 37,II, CF";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) V - frustrar a licitude de concurso público;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo - Sindicância nº 003/2014, instaurada por requisição da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para apurar denúncia de irregularidades na Seleção Simplificada realizada pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, no ano de 2012, mediante o favorecimento de familiares e amigos de servidores daquele órgão, conforme noticiado por Felipe Gomes Costa, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, originário do ITERPE, instaurado pela Portaria nº 012, de 29 de abril de 2014, para apurar denúncia da prática de corrupção pelo citado servidor.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – solicite-se à 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital cópia das declarações prestadas por Felipe Gomes Costa, nos autos do PAD/Portaria nº 12, de 29 de abril de 2014, que ensejou a instauração do IC nº 73/2014 (Auto nº 2014/1664264);

III – desentranhe-se os documentos de fls. 258 a 303, encaminhando-se ao Ministério Público Federal, posto que tratam de irregularidades na produção de unidades habitacionais para os agricultores, familiares e trabalhadores rurais do Assentamento Palmeira, no Município de Gravatá, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural, cujos recursos são oriundos do Orçamento Geral da União;MEIRELLES(1999: 387)

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de julho de 2015.

Áurea Rosane Vieira

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: Procedimento Preparatório nº 010/2015.
Arquimedes nº 2015/1810401.

PORTARIA Nº 025/2015 - IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 010/2015-29ª PJDCC, instaurado em 25.02.2015, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia contida em relatório de inspeção encaminhado a este órgão ministerial pela Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, acerca da existência de irregularidades administrativas no âmbito da entidade denominada PROJETO NOVO CORDEIRO, de natureza privada, situada neste município, que oferece educação infantil e escolinha de futebol para aproximadamente 80 (oitenta) crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO, de acordo com o mencionado relatório, que o imóvel principal, onde são guardados materiais pedagógicos, encontrava-se na ocasião parcialmente interdito em razão da queda do gesso, havendo relato, ainda, de deficiência na manutenção dos arquivos da entidade, os quais ficariam em poder da secretária, esposa do tesoureiro, o qual, por sua vez, trabalha em local diverso;

CONSIDERANDO que a entidade recebe verba de subvenção do município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que requisitados esclarecimentos ao diretor da referida unidade educacional (fls. 12 e 61), este alegou, às fls. 16/59, a escassez de recursos para manutenção da entidade, justificando a queda do gesso em razão das chuvas, mas sem que tenha havido risco aos alunos, bem como que os arquivos foram parcialmente removidos para a residência de uma das dirigentes, a qual, após a reforma, os devolveu;

CONSIDERANDO que determinada a realização de vistoria *in loco* por pedagogo do MPPE (fls. 62/63), foi anexado o respectivo relatório de averiguação às fls. 64/67, onde se verifica que a entidade celebrou convênio com o Município do Recife/PE para a oferta de educação infantil em duas turmas com vinte e cinco alunos cada, ainda que sem portaria de credenciamento;

CONSIDERANDO que, na ocasião, o próprio representante da entidade apresentou documento de inspeção escolar expedido pela Secretaria Municipal de Educação para que fossem encerradas as atividades escolares em virtude da falta de credenciamento;

CONSIDERANDO a alegação de que não encerrou as atividades porque o município permanece encaminhando material de limpeza e merenda aos estudantes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza que o “**ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade**”;

CONSIDERANDO que o artigo 211, §2º, da CF/88, dispõe, *verbis*: “**os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.**”

CONSIDERANDO que a oferta de ensino pela rede privada pressupõe o atendimento às normas de educação nacionais, estaduais e municipais, além de autorização formal do poder público, conforme determinação do artigo 209 da CF/88;

CONSIDERANDO, por sua vez, que o artigo 53, Parágrafo Único, da Lei nº 8.069/90, estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo “**direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais**”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO a proximidade do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 010/2015 no **INQUÉRITO CIVIL nº 025/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação encaminhando-lhe cópias das fls. 64/67 e requisitando-lhe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, informar, de tudo anexando a respectiva comprovação documental do alegado;

a) a razão pela qual o município firmou convênio para oferta de educação infantil com entidade não credenciada pelo Conselho Municipal de Educação;

b) a razão pela qual o município permanece remetendo material de limpeza e merenda escolar à referida instituição mesmo após as orientações para encerramento da atividade escolar;

c) se foram tomadas providências administrativas no sentido de encerrar atividades escolares pela entidade ora investigada;

d) se as famílias dos estudantes estão matriculados foram informadas, após a visita realizada em 27.05.2015, da irregularidade da oferta de educação infantil por aquela entidade;

e) em caso de ter havido encerramento das atividades escolares, para quais instituições de ensino foram transferidos os alunos, de acordo com a idade de cada um;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 22 de julho de 2015.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA E CIDADANIA RESIDUAL**PORTARIA Nº 01 /2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 04/2014, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em razão de suposta violação de direitos do Sr. João Paulo de Sousa Filho, pessoa com deficiência mental;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Acolhendo, em sua totalidade, as sugestões do relatório técnico de fls. 30/38, em parte final, oficie-se aos órgãos municipais ali citados para que promovam as diligências nele consignadas estabelecendo um prazo de 15 (quinze) para resposta.

Caruaru - PE, 09 de junho de 2015.

Daniel de Ataíde Martins
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02 /2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 08/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado a fim de acompanhar o registro tardio por Cartórios de Registro Civil de idosos e incapazes sem registro civil de nascimento;

CONSIDERANDO o Provimento n. 28/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça e as atribuições do Ministério Público diante da ausência de registro civil das pessoas citadas no art. 13 da citada norma;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Após a publicação da presente Portaria, oficie-se aos órgãos e entidades que realizam o acolhimento institucional de longa permanência e às residências terapêuticas deste município para informarem, no prazo de 20 (vinte) dias, as pessoas que se encontram sem registro civil, para fins das providências mencionadas na ata de reunião de fl. 24.

Caruaru - PE, 09 de junho de 2015.

Daniel de Ataíde Martins
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 03 /2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 05/2014, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar suposta violação de direitos de pessoas com deficiência por ausência, no município, da realização de perícias médicas pelo DETRAN/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Após a publicação da presente Portaria, oficie-se ao DETRAN/PE para que informe, em razão do ofício DOP n. 27/2014 (cf. Fls. 21/22), se houve a implantação de Junta Médica para atendimento a candidatos com deficiência física na CIRETRAN de Caruaru e à APODEC para que informe acerca da melhoria dos serviços prestados pela autarquia de trânsito aos deficientes sites nesse município, Prazo: 15 (quinze dias).

Caruaru - PE, 09 de junho de 2015.

Daniel de Ataíde Martins
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 04 /2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2014, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar suposta violação de direitos de idosos, pessoas com deficiência e estudantes no Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) local por parte do Município de Caruaru e operadoras do STPP;

CONSIDERANDO que parte do objeto do presente inquérito civil público foi exaurido com o ajuizamento da ação civil pública n (NPU). 3613-73.2015.8.17.0480, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Caruaru, visando dar efetividade à Lei Municipal n.4.359/2004 que assegura aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos a gratuidade no transporte público local;

CONSIDERANDO que resta, ainda, apurar a continuidade na violação de direitos, notadamente quanto à adoção pelo município de Caruaru, pela autarquia de trânsito local e pelos operadores do STPP das providências objeto da recomendação n. 02/2014

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Após a publicação da presente Portaria: 5.1) certifique-se quanto ao recebimento pelo município de Caruaru – PE e pelos operadores do STPP da recomendação n. 02/14, vez que não houve resposta por eles colacionada aos autos, não havendo, requisi-te-se resposta os termos recomendados, havendo, reiterar-se. Prazo: 10 (dez) dias; 5.2) Oficie-se à DESTRA solicitando informações sobre as providências adotadas pelo grupo de trabalho constituído para o fim de viabilizar os meios tecnologicamente disponíveis para informação sonora aos deficientes visuais a respeito dos itinerários dos ônibus e da travessia nos semáforos para pedestres, bem como sobre o percentual atual de adequação da frota de ônibus às exigências de mobilidade e acessibilidade, conforme recomendado e acatado pela autarquia por intermédio do ofício n. 05/2014.

Caruaru - PE, 09 de junho de 2015.

Daniel de Ataíde Martins
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAJIBE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES**PORTARIA – Inquérito Civil nº 23/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 18/2014 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, até o momento não concluído, que apura denúncia noticiando que o processo licitatório para a construção do novo Mercado Público de Camarajibe não contou com o parecer de nenhum Procurador do referido município, além do fato de que os projetos de lei para abertura de créditos especiais não tiveram sua legalidade analisada pela Câmara Municipal deste Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2.Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3.Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 20 de julho de 2015.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova

Promotora de Justiça
em exercício cumulativo4ª Promotoria de Justiça Cível de
Camarajibe com atuação na defesa do Patrimônio Público,
Fundações e Associações

PORTARIA – Inquérito Civil nº 24/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 28/2014 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, até o momento não concluído, que apura possíveis irregularidades no contrato temporário de Seleção Pública para o Programa de Saúde da Família (PSF);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2.Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3.Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 20 de julho de 2015.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova

Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PORTARIA – Inquérito Civil nº 25/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 29/2014 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, até o momento não concluído, que apura a existência de abandono de um terreno da RFFSA, em Camarajibe, cujo uso teria sido cedido à Prefeitura deste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2.Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3.Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 20 de julho de 2015.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova

Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PORTARIA – Inquérito Civil nº 26/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 02/2015 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, até o momento não concluído, que apura a notícia de ausência de controle, pela Câmara Municipal, em relação ao funcionamento dos Conselhos Municipais, neste município, apresentando ainda notícia de que há conselhos funcionando de forma irregular;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2.Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3.Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 20 de julho de 2015.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova

Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça no exercício cumulativo e no uso das atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada Rua Bel. Francisco Pereira Lopes, 85, centro, Brejão, neste ato representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. **RONALDO FERREIRA DE MELO**, cuja sede está situada na Praça Melquiades Bernardes, 01, centro, Brejão, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7347/85, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade*

do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração", nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê que *"as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento"*, segundo o inciso V, do art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 97, VII, da Constituição Estadual, bem assim pela Lei Municipal nº 12/99, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que, a partir das próprias informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo de Brejão nos autos do Inquérito Civil nº 02/2014, bem como levantamento efetuado pela Promotoria de Justiça, restou constatado que: a) o número de contratações temporárias no Poder Executivo Municipal é elevado; b) diversas das contratações temporárias atualmente vigentes no âmbito da Prefeitura de Brejão destinam-se à atividade fim e prolongam-se por diversos anos, não se enquadrando na situação de excepcionalidade prescrita na legislação em vigor, em franco desvirtuamento da regra do art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a análise das Leis Municipais e o levantamento efetuado por esta Promotoria de Justiça, restou constatado que: a) inexistia a fixação legal da descrição das atividades desempenhadas por cada cargo efetivo ou comissionado; b) a nomenclatura é muito semelhante para alguns cargos efetivos e comissionados; c) há defasagem nos valores da tabela de vencimentos, já que todos estão abaixo do salário constitucionalmente garantido, em que pese o pagamento informado ser correspondente ao salário mínimo; e d) existem diversos ocupantes de cargos comissionados sem atribuição de direção, chefia e assessoramento, como atribuições relacionadas a serviços de vigilância;

CONSIDERANDO ter sido constatado, em levantamento empreendido por esta Promotoria de Justiça, a partir de documentação encaminhada pela própria Prefeitura, um número excessivo de ocupantes de cargos comissionados, bem como a existência de diversos servidores ocupantes de cargos apontados como de provimento em comissão, mas que na verdade têm atribuições que não se enquadram nesse tipo de vínculo com a Administração Pública, por ser evidente que não desempenham funções de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO a flagrante necessidade de reestruturação dos cargos existentes no âmbito da Prefeitura, com extinção do número excessivo de cargos comissionados, e sobretudo, extinção dos vínculos que recebem essa denominação, mas que não são típicos de funções de direção, chefia ou assessoramento, bem como a urgência de extinção dos contratos temporários que não possuem as características de excepcionalidade exigidas pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO, entretanto, a necessidade de observância do princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer prazos para: a) a reformulação e consolidação das leis que tratam do serviço público no âmbito do Poder Executivo, de maneira a observar o disposto no art. 37, II, V e IX, da Constituição Federal vigente; b) a consequente realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura e posterior nomeação; e c) a exoneração dos servidores ilegalmente admitidos pela administração pública municipal (servidores contratados temporariamente, ocupantes de cargos que não guardam a natureza de comissionados, terceirizados ou qualquer outra forma de contratação que ofenda as exigências constitucionais).

CLÁUSULA 2ª: os compromissários se comprometem a adotar as medidas legais para adequação de seus quadros funcionais de acordo com os mandamentos da Constituição Federal e a lançar edital de concurso público para provimento dos cargos efetivos no prazo de cento e oitenta dias;

CLÁUSULA 3ª: Até 30 (trinta) dias depois de encerrado o concurso público previsto na cláusula anterior, os Compromissários deverão nomear os servidores aprovados e classificados, em substituição aos servidores ocupantes de cargo comissionado em excesso e aos contratados temporariamente, que se encontram em desconformidade com as regras dos arts. 37, II, V e IX, da Constituição Federal;

CLÁUSULA 4ª: O Compromissário se obrigam não realizar contratações temporárias e de admitir servidores em desconformidade com as regras dos arts. 37, II, V e IX, da Constituição Federal, no art. 97, VII, da Constituição Estadual e demais dispositivos jurídicos aplicáveis à espécie, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta, até a nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso público;

CLÁUSULA 5ª: Os compromissários se obrigam a não contratar pessoa jurídica condenada ou que esteja sendo processada por ato de improbidade administrativa, e tampouco pessoa jurídica cujos sócios ou representantes legais tenham sido condenados ou estejam respondendo a processo por prática de improbidade administrativa ou por prática de crime contra a Administração Pública ou de crimes previstos na lei de licitações.

CLÁUSULA 6ª: Para cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, o Compromissário obriga-se a observar as imposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições constitucionais pertinentes à matéria;

CLÁUSULA 7ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada aos Compromissários multa diária no valor de um salário mínimo, que será revertida ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), ex vi do art. 13 da Lei 7347/85), sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 5ª será aplicada multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

CLÁUSULA 8ª: O representante legal do Compromissário obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento das multa previstas no *caput* e no parágrafo único da cláusula anterior;

O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Brejão, 14 de julho de 2015.

Maria Aparecida Alcantara Siebra

Promotora de Justiça

Ronaldo Ferreira De Melo

Prefeito(a) de Brejão/PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº do Auto: 2015/1992162

Nº do Documento: 5634475

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça desta Comarca, **Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA**, da **SECRETARIA DE CULTURA**, da **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, da **POLÍCIA MILITAR**, da **POLÍCIA CIVIL**, do **CONSELHO TUTELAR**, do **CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, dos **CAMAROTES e BLOCO**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO – que a cidade de São Bento do Una tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada "Festa da Galinha", sendo um dos lugares mais visitados nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que se deve evitar a possibilidade de ocorrer situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que há inexistência de controle quanto a entrada de vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, bem como inexistência de controle de entrada dos foliões, que podem entrar portando arma de fogo ou arma branca;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, na área do evento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos dias 27/07, 28/07, 29/07 e 30/07 com início às 19h00 e término às 24h00, com tolerância de uma hora e, nos dias 31/07, 01 e 02/08, com início às 20h00 e término às 03h00, sem tolerância;

II- Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nos locais previamente autorizados pelo poder público, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, no local do evento;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão no local do evento, em estrutura a ser fornecida pelo poder público, conforme escala a ser definida pelo referido Conselho, à qual deve ser dada a devida publicidade;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VII- Disponibilizar 3.000 (três mil) unidades de vasilhames de plástico para os fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, bem como as demais requisições;

VIII – Fiscalizar as entradas do evento para impedir o ingresso de vendedores ambulantes não cadastrados;

IX- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X – disponibilização de uma área para concentração dos órgãos de segurança, incluindo-se um posto de comando para a Polícia Militar, em local a ser definido entre os organizadores do evento e o comandante da Companhia;

XI – Iluminar os pontos críticos com uma iluminação mais forte nos locais de acesso e no local do evento;

XII – impedir, com o apoio da PMPE e da PCPE, a apropriação do espaço público e a prática de extorsão por flanelinhas que isolam, mediante fitas ou cavaletes, áreas do evento;

XIII – coordenar com a cooperativa de catadores de lixo para fazer a coleta seletiva nas festividades, evitando o uso de mão de obra infantil.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, e no auxílio nas revistas dos foliões durante o evento, quando necessário;

III – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade, às margens da PE 180, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

V – Cumprir o disposto no item I da cláusula segunda, caso a Prefeitura não tome aquela providência.

CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Funcionar normalmente no município durante as festividades, com plantão durante as festividades.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no local do evento, durante todos os dias de festividade;

II – recomendar aos pais e responsáveis que acompanhem seus filhos menores de 18 anos que forem ao evento.

CLAUSULA SEXTA: DOS CAMAROTES: É vetada a venda de ingressos a menores de doze anos de idade, salvo o camarote infantil, bem como para menores de dezoito desacompanhados dos pais ou responsável.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS CAMAROTES INFANTIS:

I – Para participar dos camarotes infantis, as crianças deverão estar acompanhadas ou portando autorização por escrito, dos pais ou responsáveis;

II – Será proibida a venda ou entrega de bebidas alcoólicas pelos camarotes infantis, aos menores de idade;

III – Os camarotes deverão indicar a pessoa que se responsabilizará pelas crianças e adolescentes que estejam no recinto.

CLAUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos legais, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLAUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, bem como enviará cópia deste termo à Câmara Municipal sugerindo que a ordenação da Festa da Galinha seja disciplinada por Lei Municipal, considerando a grandeza do evento e as atribuições constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo.

CLAUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de São Bento do Una como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

São Bento do Una, 14 de julho de 2015.

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor de Justiça

Débora Luzinete de Almeida Severo
Prefeita

Joseildo Bezerra Medeiros
Secretário de Cultura e Esportes

Sueli Macêdo Maciel
Secretária de Ação Social

CAP. Gilson Cerqueira
Comandante da 2ª Cia. da Polícia Militar deste município

Eronildo Rodolgo de Farias
Delegado de Polícia Seccional

José Edson Silva Teixeira
Presidente do Conselho Tutelar

Ana Maria de Almeida
Presidente do CMDCA

Anderson Raul Braga
Coordenador do Camarote Planeta Galo

Marcel Torres da Silva
Coordenador do Camarote Cocorote

Thyago Costa Bezerra
Coordenador do Camarote Cocorote

Pedro Aquino
Coordenador do Camarote Box

Marcos Alberto Manso da Silva
Coordenador do Camarote Galo Belo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 1º, 25, I, e 27, da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu órgão de execução abaixo assinado, doravante denominado **MPPE**, e, de outro, **ANTONIO CHALEGRE ALVES (COMPROMISSÁRIO)**, brasileiro, CPF 319.546.424-15, residente na Rua José Augusto do Rego, nº 34, Centro, Cachoeirinha/PE, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMISSÁRIO**, que detém a posse direta da Fazenda Ramos Verde, atualmente conhecida por Estância Chalegre, reconhece a procedência do auto de infração n. 9049705, do IBAMA, pela prática de infração consistente no desmatamento de 2,7 hectares de floresta nativa do bioma caatinga, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, fato ocorrido na aludida propriedade, e, em função disso, assume a obrigação de não fazer, consistente em não desmatar a floresta nativa que ali se encontra, do bioma caatinga, bem como se compromete em não permitir o desmatamento por terceiros em referida propriedade, enquanto não possuir o licenciamento ambiental da CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos);

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** assumem a obrigação de cumprir as exigências estabelecidas na licença ambiental que lhe for deferida pela CPRH;

CLÁUSULA TERCEIRA – O **MPPE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo tomando as providências cabíveis, sempre que necessário, sem prejuízo da fiscalização ordinária pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de descumprimento das obrigações constantes do presente termo, estipuladas na cláusula segunda e terceira, o **COMPROMISSÁRIO** ficará ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este que reverterá para o fundo estadual do meio ambiente, além da devida interdição da atividade de desmatamento;

CLÁUSULA QUINTA – Esse compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CLÁUSULA SEXTA– O **MPPE** fará publicar, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente, ao Município de Ibirajuba, e à CPRH.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibirajuba(PE), 22 de julho de 2014.

José Francisco Basílio de Souza Dos Santos
Promotor de Justiça

Antonio Chalegre Alves
Compromissário

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-024/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985;

Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO o Relatório de Visita acostado às fls. 10 e 11 destes autos o qual informa que a demanda não fora equacionada.

CONSIDERANDO a necessidade de providenciar novas diligências com o fito de equacionar a demanda e concluir o procedimento.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3)**Designar-se servidor ministerial a diligenciar na residência do demandante no escopo de verificar se a demanda subsiste, emitindo relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.**

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 09 de junho de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-024/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar novas diligências com o fito de equacionar a demanda e concluir o procedimento. Tendo em vista o Relatório Técnico confeccionado pelo órgão ambiental AMMA, salientando a pendência das devidas autorizações para funcionamento do estabelecimento embargado.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3)**Notificação do demandado para que compareça nesta Promotoria de Justiça no dia 05 de agosto de 2015 às 10h.**

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 09 de junho de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 06-085/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar o cumprimento das diligências elencadas nos pontos 2, 3 e 4 das Considerações e Recomendações Finais constantes no Parecer Técnico 03/15 acostado às fls. 53, 53v e 54 destes autos.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3)**Encaminhar à COMPESA reprografia do Parecer Técnico nº 03/2015 (fls. 53/53v) em apenso para que informe a esta Promotoria de Justiça o prazo para implementação das providências ali elencadas.**

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 09 de junho de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07-032/2014 (Auto nº 2014/1651952) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil público para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente inquérito tem como objeto averiguar os fatos noticiados na *imprensa de instrumento firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária de Petrolina (IGEPREV) e a Máxima Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A (“Máxima CCTVM”), a MARSANS BRASIL, GFD Investimentos Ltda., Graça Aranha RJ Participações S/A, PLENA CONSULTORIA ou outra empresa para investimentos no FIP Viaja Brasil.*

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

D E T E R M I N A R, inicialmente:

reitere-se o ofício de fl. 20, acrescentando que deverá, também, apresentar respostas aos questionamentos e apresentar a documentação indicada através do ofício nº 060/2014, do Gabinete Parlamentar do vereador Ronaldo Luiz de Souza (fl. 07), instruir com cópia do referido ofício e seu anexo (fls. 08-11).

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 19 de junho de 2015.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07-038/2014 (Auto nº 2014/1751314) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente inquérito tem como objeto averiguar os fatos noticiados no ofício nº 678/2014, de 06.10.2014-CAOP PPS, encaminhando o ofício nº 00324/2014/TCE-PE/MPCO-RCD, de 02.09.2014, Procurador Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, referente ao Acórdão Originário TC nº 696/2014, enviando digitalização, em mídia (CD), do Processo TC nº 1380122-3, relativo à Prestação de Contas da gestora da Câmara de Petrolina, no exercício de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do

Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

D E T E R M I N A R, inicialmente:
encaminhem-se os autos à analista ministerial – área jurídica para manifestação.

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 18 de junho de 2015.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia 21.07/2015 .

Número protocolo: 20661/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 22/07/2015

Nome do Requerente: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Número protocolo: Número protocolo: 20581/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 22/07/2015

Nome do Requerente: ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Número protocolo: 19901/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências diversas)

Data do Despacho: 22/07/2015

Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DA REQUERENTE, LICENÇA ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Número protocolo: Número protocolo: 20501/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 22/07/2015

Nome do Requerente: RIVÂNIA ARAÚJO DA SILVA
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DA REQUERENTE, ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 22 de julho de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: JUNHO/2015

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos*	14	08	22	00	21	01	* Férias (18/05 a 16/06)
2º – Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	- 00	- 45	- 45	- 00	- 45	- 00	* CAOP – Sonegação Fiscal.
3º- Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação)	- 00	- 43	- 43	- 00	- 43	- 00	* Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais.
4º – Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	50	50	00	50	00	
5º– Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	41	41	00	41	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*	09	53	62	00	35	27	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais.
7º – Dra. Janeide Oliveira de Lima	35	43	78	00	26	52	
8º – Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	00	33	33	00	32	01	
9º – Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	45	45	00	45	00	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	20	53	73	00	45	28	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício. (40) Cotas de Chefia
11 º – Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	49	49	00	49	00	
12 º – Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	00	32	32	00	32	00	
13º - Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	26	26	00	26	00	* Ouvidor Geral do Ministério Público *Férias (11/05 a 09/06)
14º – Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação)	- 00	- 41	- 41	- 00	- 41	- 00	* Corregedor- Geral do Ministério Público.
15º- Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	00	45	45	00	45	00	
16º – Dra. Adriana Gonçalves Fontes* Dra. Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação)	- 00	- 45	- 45	- 00	- 44	- 01	* Comissão do Concurso Público para membro do MPPE.
17º – Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)	- 01	- 39	- 40	- 00	- 28	- 12	*Assessoria Administrativa
18º – Dr. Geraldo Margela Correia *	00	07	07	00	07	00	* Port-PGJ nº 1.182/2015
19º – Dra. Mariléa de Souza C. Andrade	00	50	50	00	49	01	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	45	45	00	45	00	
21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade* Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	- 00	- 48	- 48	- 00	- 48	- 00	* Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.
22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	00	44	44	00	44	00	
TOTAL	79	885	964	00	841	123	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
246070-2	Promotoria de Justiça de Iagoa Grande	Dra. Rosane Moreira Cavalcanti	13/11/2014*
354291-8	Promotoria de Justiça de Orocó	Dra. Rosane Moreira Cavalcanti	06/04/2015**
376526-0	Promotoria de Justiça de Triunfo	Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto	05/05/2015**
366310-9	Promotoria de Justiça de Gravatá	Dr. Rodrigo Costa Chaves	19/05/2015
385138-9	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dr. Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos	21/05/2015
383610-8	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Izabela Maria Leite Moura	28/05/2015
383610-8	Promotoria de Justiça de Paulista	Dra. Carla Verônica pereira Fernandes	28/05/2015
381997-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Izabela Maria Leite Moura	29/05/2015
385349-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Izabela Maria Leite Moura	29/05/2015
385613-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Izabela Maria Leite Moura	29/05/2015
385538-9	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli de Araújo Costa	01/06/2015
386157-8	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara de Entorpecentes da Capitla	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	01/06/2015
387095-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dra. Ana Paula Santos Marques	05/06/2015
387648-8	Promotoria de Justiça de Gravatá	Dr. Rodrigo Costa Chaves	10/06/2015
387505-8	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	12/06/2015
387244-0	Promotoria de Justiça com assento na 7ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Aída Acioli Lins de Arruda	12/06/2015
386705-4	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	12/06/2015

*Processos entregues nos correios ** Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 17 de junho de 2015

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria Criminal, em exercício